CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
PROCESSO Nº 395
11 / 02 / 2008
RUBRICA

MENSAGEM/059

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 07, que **CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE FUNÇÕES INSTITUIDO PELA LEI N° 5.820, DE 07/11/2003, ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS VIII E IX DO ART.11, DA LEI N° 5.820, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista atender as necessidades de pessoal na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos , mais precisamente junto á Unidade de Iluminação, encaminhamos o presente projeto para que assim possamos continuar a prestar o serviço de qualidade pelo qual a população merece.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 07 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE FUNÇÕES INSTITUIDO PELA LEI N° 5.820, DE 07/11/2003, ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS VIII E IX DO ART.11, DA LEI N° 5.820, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude o inciso I do art. 3° e incisos III, VIII e IX, do art. 11, da Lei n° 5.820, de 07/11/2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
1	Engenheiro Eletricista	G
1	Técnico em Eletrotécnica	F
4	Eletricistas	C

Art. 2° Altera os incisos VIII e IX do Art. 11, da Lei n° 5.820, de 07/11/2003, alterados pelas Leis 6.422/2007 e Lei 6.374/2007, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 11.....
.....
VIII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES TÉCNICOS - Categoria F - Técnico em Enfermagem, Técnico em Contabilidade, Operador de Computador, Oficial Executivo, Técnico Rural, Tesoureiro, Técnico em Informática, Secretário de Escola, Auxiliar de Serviços de Engenharia, Assistente de Contabilidade, Oficial Administrativo, Laboratorista, Topógrafo, Técnico de Higiene Dental, Técnico em Eletrotécnica.
IX - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES ASSESSORES TÉCNICOS - Categoria G -Arquiteto, Arquiteto Urbanista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Assistente Social, Biólogo, Perito em Avaliação, Geólogo, Bibliotecário, Consultor Jurídico, Técnico em Tributação, Técnico em Administração Pública, Contador, Economista, Assistente Social, Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos Municipais, Coordenador Executivo de Expediente, Fiscal Ambiental e Engenheiro Eletricista.
....."**(NR)**

Art. 3° As atribuições dos cargos de Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrotécnica estão descritas no Anexo da presente Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/SMA/SMSU

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisão, coordenação e orientação técnica de atividades referentes à transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica com ênfase na iluminação pública; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; e sistemas de medição e controle elétricos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: elaborar estudos, planejamento e projetos de instalações elétricas e de iluminação pública; realizar estudo de viabilidade técnico-econômica para instalações novas e reformas; realizar vistorias e elaborar laudos e pareceres técnicos concernentes a instalações elétricas e iluminação pública; executar e fiscalizar obras e serviços técnicos relativos a montagem e reparo de instalações elétricas e iluminação pública; planejar sistemas elétricos; operar, supervisionar e controlar sistemas elétricos de potência, sistemas de medição, proteção e controle elétricos; conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; interpretação da legislação e das normas técnicas de saúde e segurança do trabalho, qualidade e ambientais e iluminação pública; melhoria contínua da qualidade, introdução de novas tecnologias e inter-cambio com outros setores; executar outras tarefas correlatas, inclusive as constantes do regulamento de sua profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
HORÁRIO: conforme regulamento
OUTRAS: o exercício do cargo poderá exigir a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior e fora do município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
INSTRUÇÃO: Superior Completo
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica com ênfase em Eletrotécnica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e registro profissional no Órgão representativo de sua categoria.

CARGO: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Execução de trabalhos e serviços técnicos dentro de sua área de competência com ênfase na iluminação pública;

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: operar ou utilizar equipamentos, instalações ou materiais elétricos; aplicar normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; realizar levantamentos de dados de natureza técnica; realizar a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção em instalações elétricas e iluminação pública; treinar equipes para execução de obras e serviços técnicos; fiscalizar a execução de serviços e atividades de sua competência; organizar arquivos técnicos; executar serviços repetitivos de mensuração e controle de qualidade; execução de instalação, montagem e reparo de instalações elétricas, máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos e de iluminação pública; elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência; executar desenhos técnicos e ensaios de rotina; executar

outras tarefas correlatas, inclusive as constantes do regulamento de sua profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
HORÁRIO: conforme regulamento
OUTRAS: o exercício do cargo poderá exigir a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior e fora do município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
INSTRUÇÃO: Ensino Médio
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: diploma de conclusão de curso de nível médio em Eletrotécnica, fornecido por instituição de ensino médio reconhecido por Órgão competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e registro profissional no Órgão representativo de sua categoria.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Planilha de Lançamento do aumento das DOCC, da Renúncia em caso de subsídio e das medidas de compensação
Data: 08/02/08

Ordem	Fato Gerador do Impacto	2008	2009	2010
		Liquidação	Liquidação	Liquidação
1	Criação de Cargos:			
2	01 Engenheiro Eletricista	-11.686	-14.213	-14.213
3	01 Técnico em eletricidade	-6.652	-8.091	-8.091
4	04 Eletricista	-18.985	-23.090	-23.090
5				
6				
7				
8				
	TOTAL	-37.323	-45.395	-45.395

	Medidas de Compensação	2007		2008		2009	
		Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
	TOTAL DAS COMPENSAÇÕES	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
	Situação Orçamentária Anterior		3.331.518		3.449.832		3.486.974
	Situação Financeira Anterior		**9.934.949**		**13.347.458**		**16.789.037**
	Situação Orçamentária Projetada		3.294.195		3.404.437		3.441.579
	Situação Financeira Projetada		**9.897.626**		**13.302.063**		**16.743.643**
	OBS: No caso de utilização da Margem de expansão, apenas referir, não há compensação.						

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: **Data** **08/02/08**

Descrição das Contas	2008			2009		2010	
	Orçamento Previsto	Orçamentário	Financeiro	Orçamentário	Financeiro	Orçamentário	Financeiro
CONTAS DO ATIVO FINANCEIRO			19.116.493,93				
CONTAS DO PASSIVO FINANCEIRO			12.513.063,52				
SITUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL			6.603.430,41		9.934.948,50		13.384.780,50
PROJEÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ DEZ.	178.775.611,41	178.775.611,41	178.775.611,41	173.311.847,86	173.311.647,86	175.184.565,84	175.184.565,84
PROJEÇÃO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ DEZ	178.775.611,41	175.444.093,32	175.444.093,32	169.862.015,86	169.862.015,86	171.697.591,84	171.697.591,84
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	**0,00**	**3.331.518,09**		**3.449.832,00**		**3.486.974,00**	
RSULTADO FINANCEIRO			**9.934.948,50**		**13.384.780,50**		**16.871.754,50**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: **Data** **08/02/08**

Descrição das Contas	2008			2009		2010	
	Orçamento Previsto	Orçamentário	Financeiro	Orçamentário	Financeiro	Orçamentário	Financeiro
CONTAS DO ATIVO FINANCEIRO			19.116.494				
CONTAS DO PASSIVO FINANCEIRO			12.513.064				
SITUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL			6.603.430		9.897.626		13.302.063
PROJEÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ DEZ.	178.775.611	178.775.611	178.775.611	173.311.848	173.311.848	175.184.566	175.184.566
PROJEÇÃO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ DEZ.	178.775.611	175.481.416	175.481.416	169.907.410	169.907.410	171.742.986	171.742.986
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO		**3.294.195**		**3.404.437**		**3.441.579**	
RSULTADO FINANCEIRO			**9.897.626**		**13.302.063**		**16.743.643**

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 335/2008.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO, o qual poderá utilizar-se do artigo 42 § 1º, se requerido.

Requer (X) Não requer ( )

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de FEVEREIRO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 248/08

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 25 de Fevereiro de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de MARÇO de 2008.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 335/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 3 de março de 2008

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Processo 335/2008
PLE 07/2008 Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 09 de abril de 2008

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 443/08
Proc. 335/08

Rio Grande, 14 de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 07/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Cria Cargos de Provimento Efetivo no Quadro de Funções instituído pela Lei nº 5.820, de 07/11/2003, Altera a redação dos Incisos VIII e IX do Art. 11, da Lei nº 5.820 e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE FUNÇÕES INSTITUIDO PELA LEI Nº 5.820, DE 07/11/2003, ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS VIII E IX DO ART.11, DA LEI Nº 5.820, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude o inciso I do art. 3º e incisos III, VIII e IX, do art. 11, da Lei nº 5.820, de 07/11/2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
1	Engenheiro Eletricista	G
1	Técnico em Eletrotécnica	F
4	Eletricistas	C

Art. 2º Altera os incisos VIII e IX do Art. 11, da Lei nº 5.820, de 07/11/2003, alterados pelas Leis 6.422/2007 e Lei 6.374/2007, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 11.....
.....
VIII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES TÉCNICOS - Categoria F - Técnico em Enfermagem, Técnico em Contabilidade, Operador de Computador, Oficial Executivo, Técnico Rural, Tesoureiro, Técnico em Informática, Secretário de Escola, Auxiliar de Serviços de Engenharia, Assistente de Contabilidade, Oficial Administrativo, Laboratorista, Topógrafo, Técnico de Higiene Dental, Técnico em Eletrotécnica.
IX - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES ASSESSORES TÉCNICOS - Categoria G - Arquiteto, Arquiteto Urbanista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Assistente Social, Biólogo, Perito em Avaliação, Geólogo, Bibliotecário, Consultor Jurídico, Técnico em Tributação, Técnico em Administração Pública, Contador, Economista, Assistente Social, Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos Municipais, Coordenador Executivo de Expediente, Fiscal Ambiental e Engenheiro Eletricista.
....."**(NR)**

Art. 3º As atribuições dos cargos de Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrotécnica estão descritas no Anexo da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.531, 07 DE 23 DE ABRIL DE 2008.

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE FUNÇÕES INSTITUIDO PELA LEI Nº 5.820, DE 07/11/2003, ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS VIII E IX DO ART.11, DA LEI Nº 5.820, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude o inciso I do art. 3º e incisos III, VIII e IX, do art. 11, da Lei nº 5.820, de 07/11/2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
1	Engenheiro Eletricista	G
1	Técnico em Eletrotécnica	F
4	Eletricistas	C

Art. 2º Altera os incisos VIII e IX do Art. 11, da Lei nº 5.820, de 07/11/2003, alterados pelas Leis 6.422/2007 e Lei 6.374/2007, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 11.....
.....
VIII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES TÉCNICOS - Categoria F - Técnico em Enfermagem, Técnico em Contabilidade, Operador de Computador, Oficial Executivo, Técnico Rural, Tesoureiro, Técnico em Informática, Secretário de Escola, Auxiliar de Serviços de Engenharia, Assistente de Contabilidade, Oficial Administrativo, Laboratorista, Topógrafo, Técnico de Higiene Dental, Técnico em Eletrotécnica.
IX - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES ASSESSORES TÉCNICOS - Categoria G -Arquiteto, Arquiteto Urbanista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Assistente Social, Biólogo, Perito em Avaliação, Geólogo, Bibliotecário, Consultor Jurídico, Técnico em Tributação, Técnico em Administração Pública, Contador, Economista, Assistente Social, Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos Municipais, Coordenador Executivo de Expediente, Fiscal Ambiental e Engenheiro Eletricista.
....."**(NR)**

Art. 3º As atribuições dos cargos de Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrotécnica estão descritas no Anexo da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de abril de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/SMA/SMSU/PJ

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisão, coordenação e orientação técnica de atividades referentes à transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica com ênfase na iluminação pública; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; e sistemas de medição e controle elétricos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: elaborar estudos, planejamento e projetos de instalações elétricas e de iluminação pública; realizar estudo de viabilidade técnico-econômica para instalações novas e reformas; realizar vistorias e elaborar laudos e pareceres técnicos concernentes a instalações elétricas e iluminação pública; executar e fiscalizar obras e serviços técnicos relativos a montagem e reparo de instalações elétricas e iluminação pública; planejar sistemas elétricos; operar, supervisionar e controlar sistemas elétricos de potência, sistemas de medição, proteção e controle elétricos; conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; interpretação da legislação e das normas técnicas de saúde e segurança do trabalho, qualidade e ambientais e iluminação pública; melhoria contínua da qualidade, introdução de novas tecnologias e inter-cambio com outros setores; executar outras tarefas correlatas, inclusive as constantes do regulamento de sua profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
HORÁRIO: conforme regulamento
OUTRAS: o exercício do cargo poderá exigir a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior e fora do município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
INSTRUÇÃO: Superior Completo
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica com ênfase em Eletrotécnica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e registro profissional no Órgão representativo de sua categoria.

CARGO: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Execução de trabalhos e serviços técnicos dentro de sua área de competência com ênfase na iluminação pública;

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: operar ou utilizar equipamentos, instalações ou materiais elétricos; aplicar normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; realizar levantamentos de dados de natureza técnica; realizar a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção em instalações elétricas e iluminação pública; treinar equipes para execução de obras e serviços técnicos; fiscalizar a execução de serviços e atividades de sua competência; organizar arquivos técnicos; executar serviços repetitivos de mensuração e controle de qualidade; execução de instalação, montagem e reparo de instalações elétricas, máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos e de iluminação pública; elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência; executar desenhos técnicos e ensaios de rotina; executar

outras tarefas correlatas, inclusive as constantes do regulamento de sua profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
HORÁRIO: conforme regulamento
OUTRAS: o exercício do cargo poderá exigir a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior e fora do município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
INSTRUÇÃO: Ensino Médio
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: diploma de conclusão de curso de nível médio em Eletrotécnica, fornecido por instituição de ensino médio reconhecido por Órgão competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e registro profissional no Órgão representativo de sua categoria.

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8166 Data: 09/04/2008

Votação Nominal

Número: 335/2008

Título: CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE FUNCOES INSTITUIDO PELA LEI N°5.820, DE

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **10** Não: **0** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário